

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 42, de 26 de março de 1975.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no item “g”, do artigo 4º do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Resolve:

Aprovar o modelo do aparelho constituído de dispositivo de pesagem semi-automático, acoplado a moenda de café, cujos característicos principais são os seguintes:

1. CARACTERÍSTICOS

1.1 Fabricante: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOINHOS PIRITÚ

Endereço: Avenida Dois Corregos, 3520 – Piracicaba – São Paulo

1.2 Tipo: Semi-automático

1.3 Modelo: X-1

1.4 Cargas por ciclo de operação: 258g e 511g

1.5 Dispositivo de pesagem: semi-balança de Roberval, associada a balança de braços desiguais variáveis linearmente.

1.6 Dispositivo de leitura: haste com indicação das cargas de 250g e de 500g, com os respectivos entalhes para fixação de cursor.

1.6.1 Complementa o dispositivo de leitura um indicador luminoso acionado, automaticamente, quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.7 Forma, Dimensões e Qualidade dos Materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo INPM nº 1803/75.

1.8 Acessórios: Invólucros de papel padronizado, com os pesos de $8,0g \pm 0,5g$ e $11g \pm 0,5g$, destinados, respectivamente, ao acondicionamento de 250g e 500g do produto.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 O aparelho deverá possuir placa de identificação contendo:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) modelo;
- c) número e ano de fabricação;
- d) cargas por ciclo de operação;
- e) número da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) peso dos acessórios citados em 1.8

3. AFERIÇÃO

3.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial deverão ser executadas, no mínimo, trinta medições, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.2 Aferição Periódica: Será realizada anualmente, no local em que o aparelho estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Na aferição periódica deverão ser executadas, no mínimo, quinze medições, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.3 Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 3.1 e 3.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ e $\pm 0,6\%$ (quatro décimos e seis décimos por cento para mais e para menos).

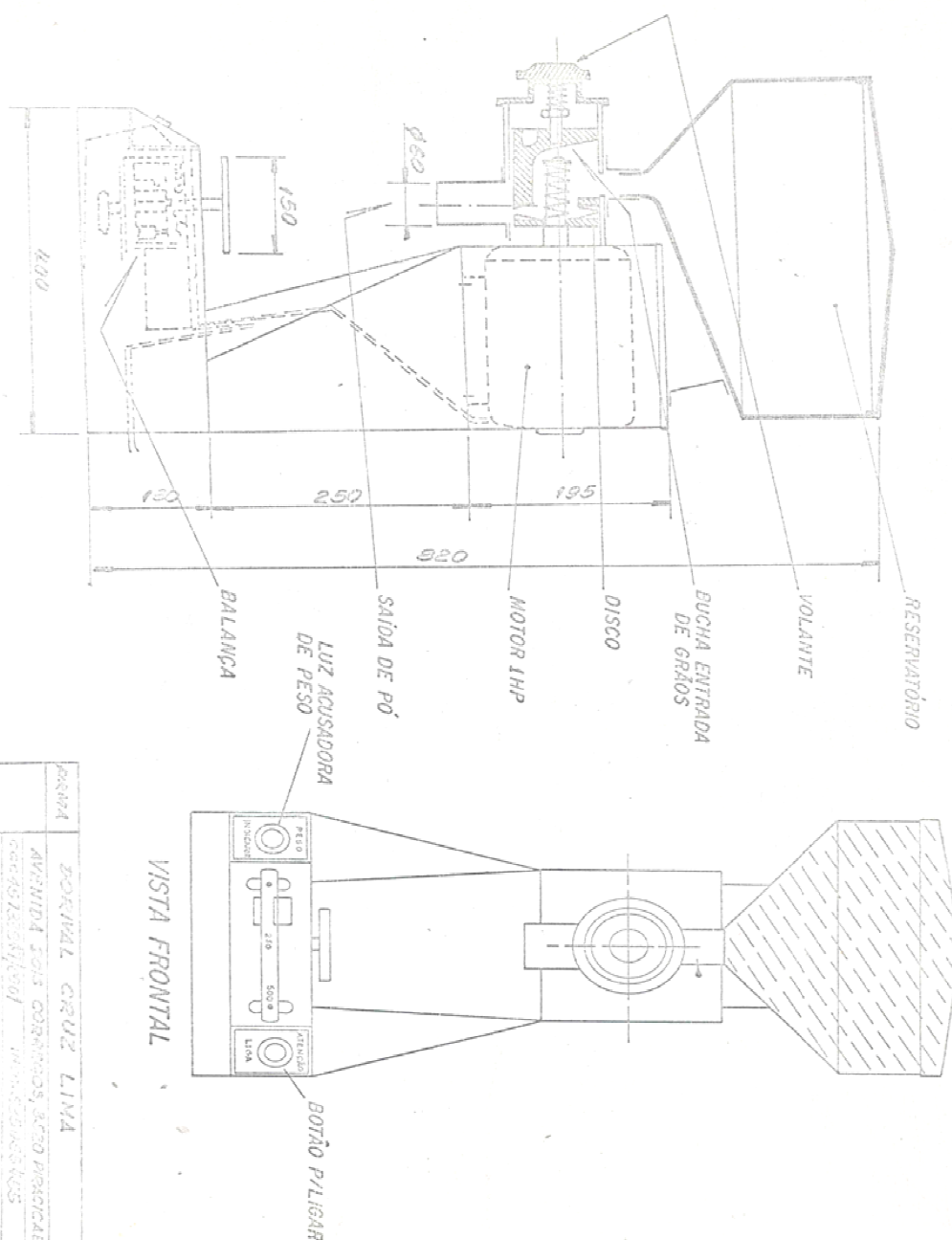
3.3.1 O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro médio.

3.4 Sinal de aferição: O sinal de aferição será apostado pelo órgão que proceder aos exames, próximo ao indicador luminoso referido no item 1.6.

3.5 Selagem: No exame inicial e nas aferições periódicas serão selados os pontos de acesso à regulação do dispositivo de pesagem.

Moacir Reis
Diretor Geral

DESENHO ANEXO À PORTARIA Nº 42 DE 26 DE MARÇO DE 1975
DE APROVAÇÃO DE MODELO, DO DIRETOR GERAL DO INPM.



DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM/Nº 42 DE 26 DE março DE 1975



FABRICANTE:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOINHOS PIRITÚ

VISTA LATERAL E FRONTAL DO MODELO X-1

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 1